



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Valdenir Aparecido Duarte

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio da Presidente da CPL, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** da Tomada de Preços Nº. 012/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruas do distrito de Lagoa Bonita, com Recursos do Financiamento FINISA.**

Empresa vencedora: **GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 13.344.354/0001-03, com o valor global de R\$ 1.569.068,02 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e dois centavos).

Fica aberto o prazo recursal de 5 dias uteis para que os interessados do certame, manifestem intenção recurso, contado a partir da data de publicação deste resultado.

Deodápolis - MS, 04 de outubro de 2023

SARA REGINA DA SILVA PEREZ
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPPs E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023
PROCESSO Nº 132/2023

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 7, de 25 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº 37/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de Menor preço por item, para a **Contratação de empresa para Aplicação de Processo Seletivo para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS**, de conformidade com as especificações e forma prevista no Anexo II - Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

Do Recebimento das propostas:

6/10/2023, às 08:30 horas, mediante sua inserção na página eletrônica: <https://bllcompras.com>;

Do encerramento do recebimento das propostas: 23/10/2023, às 09:00 horas (Horário de DF);

Início da disputa: 23/10/2023, às 09:10 horas (Horário de DF);

Modo de disputa adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico: ABERTO Endereço eletrônico da disputa: <https://bllcompras.com>. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download no endereço eletrônico: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 ou no site da plataforma: <https://bllcompras.com>, no site www.deodapolis.ms.gov.br ou mediante retirada de cópia do mesmo no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala de Licitação, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Francisco Alves da Silva, n.º 443, centro, na cidade de Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 5 de outubro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO 053/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

PARTES: Município de Deodápolis e a empresa Nailton Felix Pereira-ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação” do Contrato em atendimento a



solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: À Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação” do Contrato fica acrescido o montante de R\$ 10.525,22 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65 inciso I, alínea b combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 053/2023.

ASSINAM: Valdenir Aparecido Duarte - Pela Contratante e Nailton Felix Pereira - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 06 de outubro de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO 074/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Construtora Queiroz Eireli-ME.

OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação”.

VALOR: À Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação” contrato 074/2023 fica acrescida a importância de R\$ 28.403,49 (vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alíneas “b” combinado com o § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 085/2023.

ASSINAM: Valdenir Aparecido Duarte pela contratante e Daniel Matias Queiroz pela Contratada.

Deodápolis - MS, 06 de outubro de 2023.

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO Nº 142/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria a Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de *marketing* pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, a qual estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/MS, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.435/GM/MS, de 8 de dezembro de 2021, a qual estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;



ciais – RENAME 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2020;

CONSIDERANDO a lista de medicamentos disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme atualização elaborada pela Coordenação da Assistência Farmacêutica Especializada – CAFE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva e a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais e a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO que atualmente o Município detém listagem de medicamentos fornecidos no âmbito da Atenção Básica, mostrando-se indispensável a sua revisão no âmbito da Comissão Permanente Farmacoterapêutica e criação da respectiva Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e sua publicação para conhecimento de todos os departamentos envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Deodápolis, a Comissão Permanente Farmacoterapêutica – CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão Farmacoterapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Farmacoterapêutica:

I- elaborar, atualizar e publicar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, da instituição e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

II- elaborar, atualizar e publicar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;

III- estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

IV- definir e selecionar os medicamentos essenciais;

V- desenvolver e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VI- elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais.

Art. 5º A Comissão Farmacoterapêutica de Deodápolis é composta de forma multidisciplinar, devendo ser integrada por profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§ 2º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 06 membros: 01 Farmacêutico; 01 Enfermeiro; 01 Médico; 01 Odontólogo; 01 Psicólogo e 01 Fisioterapeuta, nomeados através de Portaria.

§ 3º A Comissão Farmacoterapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais consultivos de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, quando julgar necessário, em especial, destaca-se os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

§ 4º Os membros efetivos e consultivos dessa Comissão deverão subscrever o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, constante no Anexo Único deste Decreto, sendo este pré-requisito para integrá-la.

Art. 6º A partir da data de publicação deste Decreto, a Comissão Farmacoterapêutica terá um prazo de 90 noventa dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão Farmacoterapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da CFT não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão Farmacoterapêutica.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde a regulamentação dos demais atos tendentes à organização das atividades, designação de membros, dentre outros, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito

Municipal

de

Deodápolis

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Nome: _____

Cargo: _____

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim () Não ()

Você teve, nos últimos 04 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim () Não ()

Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir:

Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

Nome da empresa: _____

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? _____

O interesse é vigente no momento atual?

Sim () Não ()

Se “não”, quando cessou o interesse? _____

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT? _____

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida. Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura:

Data:

DECRETO Nº 141/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membro para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais que especifica e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora pública municipal **Andréa Pires da Cruz** para exercer a função de **Secretária Executiva** dos seguintes Conselhos Municipais:

Conselho Municipal de Saúde do Município de Deodápolis – CMS
Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Deodápolis– CMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Deodápolis. - CMDCA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 05 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

cria o Programa Municipal “MAIS PROTEÍNA”, voltado à complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Mais Proteína”, destinado à complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, no âmbito do Município de Deodápolis, em caráter de transferência de renda, consistente na seleção e concessão financeira aos que atendem aos critérios definidos nesta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda dos seus próprios membros.

Art. 2º - O Programa Municipal “Mais Proteína” será coordenado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.

§ 1º - Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.

§ 2º - O representante da família beneficiária deverá firmar Termo de Responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa “Mais Proteína” as famílias que possuam:

Renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo vigente ou em vulnerabilidade e risco social temporário;

Pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas;

Idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social;

Gestantes e nutrízes, registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - Considera-se como renda *per capita* familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a 18 (dezoito) anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda *per capita* os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.

§ 3º - Não serão computados para cálculo de renda *per capita* da família o Benefício de Prestação Continuada - BPC, concedido a idosos e pessoas com deficiência, bem como o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.

§ 4º - O Programa terá um limite de até 200 (duzentos) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

I. De acordo com a disponibilidade financeira e necessidade aparente, poderá o chefe do Poder Executivo, através de Decreto, majorar o número de pessoas beneficiadas.

Art. 4º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

Residência dos membros no Município de Deodápolis há pelo menos 01 (um) ano antes da instituição do Programa de que trata esta Lei;

Inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;

Existência de cadastro e relatório técnico atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Análise da Base do Cadastro Único dos Programas Sociais;

Comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

Comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 06 (seis) anos;

Comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.

§ 1º - A inobservância das condições previstas no *caput* deste artigo implicará na interrupção temporária do direito ao benefício do Programa “Mais Proteína”.

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.

Art. 5º - O benefício monetário do Programa Municipal “Mais Proteína”, por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - O valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido, mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, coerente com a disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 6º - O Programa Municipal “Mais Proteína” será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, a base de proteína, tais como carnes, ovos e Leite itens definidos em Regulamento, exclusivamente no comércio do Município de Deodápolis.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará a forma e os critérios de cadastramento dos comerciantes para que possam vender os seus produtos aos beneficiários do Programa Municipal “Mais Proteína”.

§ 2º - Em havendo comprovação de uso do benefício para a aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros produtos não autorizados por esta Lei ou seu Regulamento, tanto o beneficiário que comprou quanto o estabelecimento que vendeu serão descredenciados do Programa Municipal “Mais Proteína”.



Art. 7º - O Poder Executivo disponibilizara pessoal do quadro de servidores, de acordo com a legislação pertinente, para fins de operacionalização do Programa “Mais Proteína” e de outros programas que impliquem transferência de valores, notadamente quanto ao gerenciamento de meios eletrônicos de pagamentos.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Municipal “Mais Proteína”, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do Programa, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A participação na Comissão do Programa Municipal “Mais Proteína” não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo editará os regulamentos específicos necessários à operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 05 de Outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal


PODER EXECUTIVO - EDITAIS**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DEODAPOLIS - MS****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 03 de Outubro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DANIELA DUARTE BEZERRA LOPES	025.349.311-05	9175/00001/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JEAN CARLOS SILVA GOMES	Matrícula: 00222407
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FI / 2302022	Assinatura: 

Data de afixação: 03/10/2023

Data de desafixação: 18/10/2023



PODER EXECUTIVO - NOTAS DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
 NOTA DE EMPENHO
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
 Data: 05/10/2023
 Usuário: junior_deo
 Data do Empenho: 28/09/2023
 N° do Empenho: 1499/2023
 ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	07.013	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.361.21	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Projeto/Atividade:	2032	EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES RELACIONADOS AO	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
Recurso:	1.571.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	
Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	326.120,28
Valor Dotação Atualizada:	362.000,00	Valor do empenho:	18.968,00
Total (A):	362.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	345.088,28
		Total (A - B):	16.911,72

Credor: S.H. INFORMATICA LTDA
 CPF/CNPJ: 06.048.539/0001-05 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:
 Endereço: ROD BR 163 KM 2679 S/N FUNDOS - Cidade: Dourados UF: MS
 Banco: - Conta: -
 Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENT E DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE POSTOS E FORNECEDORES CREDENCIADOS.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 18.968,00

Fundamento legal: Número Licitação: 66/2022
 Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 143/2022 Data:
 Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/09/2023

Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
 SECRETARIO DE GESTÃO ADM E
 FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
 CONTADORA

CIDECO

Estado de Mato Grosso do Sul

 30/09/2023
Sistcon

Glória de Dourados-MS
Balancete Financeiro - Período 09/2023

Unidade: 01-CIDECO-Conórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia

Receita

Titulos-	Anterior	No Mês	No Exercício
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	3.187,15	174,85	3.362,00
Trnsferencias Correntes	1.713.295,00	186.718,19	1.900.013,19
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes(Intra-Orçam.)	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	1.716.482,15	186.893,04	1.903.375,19
RECEITAS DE CAPITAL			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA			
Empenhos	372.214,87	629.275,34	1.001.490,21
SOMA.....	372.214,87	629.275,34	1.001.490,21
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS			
Repasso Duodécimo	0,00	0,00	0,00
Transf a Fundos	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS DIVERSOS			
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
CONSIGNADOS			
I.N.S.....	11.776,60	1.610,31	13.386,91
IRRF.....	6.690,39	736,80	7.427,19
I.S.....	76.301,40	7.624,01	83.925,41
SOMA.....	94.768,39	9.971,12	104.739,51
Variações VPA	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
Disponível Exercício Anterior			
Bancos	94.951,09		94.951,09
TOTAL GERAL.....	2.278.416,50	826.139,50	3.104.556,00



Estado de Mato Grosso do Sul

30/09/2023
Sistcon

Glória de Dourados-MS

Balancete Financeiro - Período 09/2023

Unidade: 01-CIDECO-Conórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia

Despesa

Titulos-	Anterior	No Mês	No Exercício
Despesa Orçamentaria			
Empenhos	372.214,87	629.275,34	1.001.490,21
SOMA.....	372.214,87	629.275,34	1.001.490,21
Pagamentos Despesas			
Pagamentos Empenhos	371.664,87	29.825,34	401.490,21
Pagamentos Restos A Pagar	1.390.803,38	152.480,35	1.543.283,73
SOMA.....	1.762.468,25	182.305,69	1.944.773,94
Transferência Financeira			
Devolução Duodécimo	0,00	0,00	0,00
Transf a Fundos	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS DIVERSOS			
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
IN.S.S.....	29.918,31	1.368,31	31.286,62
IRRF.....	3.652,22	736,80	4.389,02
I.S.S.....	75.135,32	10.041,42	85.176,74
SOMA.....	108.705,85	12.146,53	120.852,38
Variações VPD	0,00	0,00	0,00
SOMA.....	0,00	0,00	0,00
-	-	-	-
Disponível Mês Seguinte			
Bancos	35.027,53	2.411,94	37.439,47
TOTAL GERAL.....	2.278.416,50	826.139,50	3.104.556,00

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/-CRC 0000

Tesoureiro(a)

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)

**PODER LEGISLATIVO**PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 18/08/2023 QUE: 'FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS PARA LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 069/2023 DO VEREADOR DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO AUTORIZE AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA PARA QUE CONSTRUA UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO DEFRENTE A IGREJA PENTECOSTAL 'JESUS É A VIDEIRA'.

VER: GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE